

2.1.1.1.02.01.02 Telemar	16.502,51
2.1.1.1.02.01.03 Rede Celpa	3.745,95
2.1.1.1.02.01.04 Cosanpa	262,73
2.1.1.1.02.01.25 Sekron Serviços	583,84
2.1.1.2 Créditos de Origens Não Identificadas	1.540,13
2.1.1.2.01 Créditos de Origens Não identificadas	1.540,13
2.1.1.2.01.01 Créditos de Origens Não Identificadas	1.540,13
2.1.1.2.01.01.01 Créditos de Origens Não identificadas	1.540,13
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	12.831,02
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas	-0,29
2.1.2.1.01 Salários e Ordenados a Pagar	-0,46
2.1.2.1.01.01 Salários e Ordenados a Pagar	-0,46
2.1.2.1.01.01.01 Salários e Ordenados a Pagar	-0,46
2.1.2.1.02 13º Salário a Pagar	0,17
2.1.2.1.02.01 13º Salário a Pagar	0,17
2.1.2.1.02.01.01 13º Salário a Pagar	0,17
2.1.2.2 Obrigações Sociais	12.191,56
2.1.2.2.01 Previdência Social a Recolher	10.902,46
2.1.2.2.01.01 INSS a Recolher	10.902,46
2.1.2.2.01.01.01 INSS a Recolher	10.902,46
2.1.2.2.02 FGTS a Recolher	109,23
2.1.2.2.02.01 FGTS a Recolher	109,23
2.1.2.2.02.01.01 FGTS a Recolher	109,23
2.1.2.2.03 PIS a Recolher	764,92
2.1.2.2.03.01 PIS a Recolher	764,92
2.1.2.2.03.01.01 PIS a Recolher	764,92
2.1.2.2.04 Outras Obrigações Sociais	414,95
2.1.2.2.04.01 Outras Obrigações Sociais a Recolher	414,95
2.1.2.2.04.01.01 Contribuição Sindical Anual a Recolher	160,54
2.1.2.2.04.01.02 Contribuição Confederativa	219,45
2.1.2.2.04.01.03 Contribuição Sindical	34,96
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	639,75
2.1.2.3.01 IR na Fonte	639,75
2.1.2.3.01.01 IR na Fonte	639,75
2.1.2.3.01.01.01 IR na Fonte a Recolher	639,75
2.1.8 Crédito de Campanha de Comitês e Candidatos	369,62
2.1.8.1 Créditos Diversos	369,62
2.1.8.1.01 Sobra de Campanha de Comitês	140,53
2.1.8.1.01.01 Sobra de Campanha de Comitês	140,53
2.1.8.1.01.01.01 Sobra de Campanha de Comitês	140,53
2.1.8.1.02 Sobra de Campanha de Candidatos	229,09
2.1.8.1.02.01 Sobra de Campanha de Candidatos	229,09
2.1.8.1.02.01.01 Sobra de Campanha de Candidatos	229,09
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar	35.885,72
2.1.9.1 Outras Obrigações a Pagar Diversas	35.885,72
2.1.9.1.01 Aluguéis a Pagar	20.000,00
2.1.9.1.01.01 Locação de Bens Imóveis	20.000,00
2.1.9.1.01.01.01 Aluguéis a Pagar	20.000,00
2.1.9.1.02 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar	7.569,26

2.1.9.1.02.01 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar	7.569,26
2.1.9.1.02.01.01 Serviços Contábeis	0,65
2.1.9.1.02.01.06 Encargos Sociais a Recolher	6.887,63
2.1.9.1.02.01.07 Imposto de Renda a Recolher	680,98
2.1.9.1.03 Encargos Sociais a Pagar	8.316,46
2.1.9.1.03.01 Encargos Sociais a Recolher	8.316,46
2.1.9.1.03.01.01 Encargos Sociais a Recolher	8.316,46
<b>2.2 EXÍGIVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>14.097,97</b>
2.2.2 Obrigações a Pagar	14.097,97
2.2.2.1 Obrigações Diversas	14.097,97
2.2.2.1.06 Outra Obrigações a Pagar – LP (espec)	14.097,97
2.2.2.1.06.01 Outras Obrigações a Pagar – LP	14.097,97
2.2.2.1.06.01.01 INSS a Recolher – Prestador de Serviço	2.379,97
2.2.2.1.06.01.03 FGTS a Recolher	26,79
2.2.2.1.06.01.04 INN, FGTS	11.579,21
2.2.2.1.06.01.05 PIS a Recolher	112,00
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-52.814,30</b>
2.3.2. Resultado	-52.814,30
2.3.2.1 Resultado do Exercício	-36.390,17
2.3.2.1.01 Resultado do Exercício	-36.390,17
2.3.2.1.01.02 Resultado do Exercício	-36.390,17
2.3.2.1.01.02.01 Superávit (+) ou Déficit (-)	36.390,17
2.3.2.3 Resultado de Exercícios Anteriores	-16.424,13
2.3.2.3.01 Resultado de Exercícios Anteriores	-16.424,13
2.3.2.3.01.01 Resultado de Exercícios Anteriores	-16.424,13
2.3.2.3.01.01.01 Resultado Acumulado	-12.688,78
2.3.2.3.01.01.02 Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.735,35

BELÉM-PA, 31 de dezembro de 2008.

VIC PIRES FRANCO Presidente	CARLOS CASTILHO FERREIRA DA COSTA Tesoureiro	LILIAN DO SOCORRO DE F. COSTA Contabilista / CRC/ PA nº – 009678/O-6
--------------------------------	---	--

#### RESOLUÇÃO N.º 4.729

#### RECLAMAÇÃO N.º 1358 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Reclamado: JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL – TERRA SANTA  
RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DE JUÍZO MONOCRÁTICO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVIDADE.

Não compete ao juiz eleitoral realizar Juízo de admissibilidade nos recursos eleitorais interpostos contra as decisões de primeiro grau. Inteligência do art. 267 do Código Eleitoral.

A reclamação intentada pelo Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral é o remédio legal cabível à preservação da competência do Tribunal, consoante o que dispõe o art. 174 do Regimento Interno da Corte.

Reclamação deferida para determinar que o Juízo de 1º grau processe o recurso interposto na Representação Eleitoral nº 248/2008, remetendo os autos a esta 2ª Instância.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir a Reclamação, determinando ao Juízo da 89ª Zona Eleitoral que processe o Recurso Eleitoral e remeta os autos à Segunda Instância para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA -Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.391 RECURSO ELEITORAL N.º 3482 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
Recorrente: RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: FÉLIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. OMISSÃO. FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDA. QUITAÇÃO ELEITORAL INEXISTENTE.

1. A omissão na prestação de contas induz óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral.

2. A apresentação tardia da prestação de contas concernentes às eleições de 2004, i. é, apenas em junho de 2008, não autoriza a expedição de certidão de quitação eleitoral, já que o intento do pretenso candidato não é prestar contas à Justiça Eleitoral, mas sim satisfazer condição de elegibilidade há muito inexistente consoante normatividade de regência.

3. Precedentes do TSE.

4. Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.392 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 15 – PARÁ (MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
Embargante: COLIGAÇÃO FÉ, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO  
Advogados: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR e OUTROS  
Embargado: ACÓRDÃO Nº 22.313, de 05/02/2009 - TRE/PA.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA E OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO – AFASTAMENTO DO MAGISTRADO EXCEPTO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL – PRELIMINAR – PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

Com o afastamento definitivo do magistrado contra o qual foi argüida a suspeição, da função jurisdicional eleitoral, desapareceu o interesse do excipiente no prosseguimento do feito, haja vista de nenhuma utilidade prática o seu prosseguimento, pois o objetivo perseguido foi alcançado por outra via.

Embargos de declaração conhecidos e acatada preliminar suscitada de ofício pelo relator.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos, acatar a preliminar de superveniente perda do objeto e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PTC/PA – EXERCÍCIO DE 2008.

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, João José da Silva Maroja, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 15, da Resolução TSE nº 21.841/2004, TORNA PÚBLICO o Balanço Patrimonial do exercício de 2008 do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Cristão (PTC/PA), abrindo prazo de 15 (quinze) dias para os demais Partidos poderem examinar a respectiva prestação de contas anual neste Tribunal Regional Eleitoral, e com até 05 (cinco) dias para impugná-las, na forma do parágrafo único do art. 35, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 26, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Belém/PA, aos trinta dias do mês de abril de 2009.

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Presidente do TRE/PA

Balanço Patrimonial

<b>Partido: Partido Trabalhista Cristão</b>	
<b>Órgão do Partido: Estadual</b>	<b>UF/Município: PA/BELÉM</b>
<b>Ano: 2008</b>	

	<b>Total</b>
<b>1 ATIVO</b>	<b>51,83</b>
<b>1.1 Ativo Circulante</b>	<b>51,83</b>
1.1.1 Disponível	51,83
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	51,83